

N° 1642.

**UNION SUD-AFRICAINE
ET PORTUGAL**

Accord concernant la frontière entre
le territoire sous mandat du Sud-
Ouest Africain et l'Angola. Signé
au Cap, le 22 juin 1926.

**UNION OF SOUTH AFRICA
AND PORTUGAL**

Agreement in relation to the Boun-
dary between the Mandated
Territory of South West Africa
and Angola. Signed at Cape Town,
June 22, 1926.

Nº 1642. — AGREEMENT BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE UNION OF SOUTH AFRICA AND THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF PORTUGAL IN RELATION TO THE BOUNDARY BETWEEN THE MANDATED TERRITORY OF SOUTH WEST AFRICA AND ANGOLA. SIGNED AT CAPE TOWN, JUNE 22, 1926.

Textes officiels anglais et portugais communiqués par le ministre des Affaires extérieures de l'Union Sud-Africaine. L'enregistrement de cet accord a eu lieu le 14 février 1928.

Whereas Article 1 of the Treaty¹ entered into at Lisbon and dated 30th December, 1886, made between the Government of His Majesty the German Emperor and the Government of His Majesty the King of Portugal described the boundary line defining the German and Portuguese possessions in South-West Africa ;

And Whereas under a mandate issued by the Council of the League of Nations in pursuance of Article 22 of the Treaty of Versailles, the Government of the Union of South Africa, subject to the terms of the said mandate, possesses sovereignty over the Territory of South West Africa (hereinafter referred to as the Territory) lately under the sovereignty of Germany ;

And Whereas by the Treaty of Peace and South West Africa Mandate Act, 1919 (Union Act No. 49 of 1919) the Governor-General of the Union, being the Government of the Union, was authorised to give effect to the said mandate ;

¹ DE MARTENS, *Nouveau Recueil général de Traités*, deuxième série, tome XV, page 479.

TEXTE PORTUGAIS. - PORTUGUESE TEXT.

Nº 1642. — ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPUBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DA UNIÃO DA AFRICA DO SUL RESPEITANTE À LINHA DA FRONTEIRA ENTRE A PROVINCIA DE ANGOLA E O TERRITORIO DO SUDOESTE DE AFRICA, SOB MANDATO. ASSINADO EM CABO EM 22 DE JUNHO DE 1926.

English and Portuguese official texts communicated by the Minister of External Affairs of the Union of South Africa. The registration of this Agreement took place February 14, 1928.

Considerando que o artigo 1º do Tratado¹ feito em Lisboa, datado de 30 de Dezembro de 1886, entre o Governo de Sua Magestade o Rei de Portugal e o Governo de Sua Magestade o Imperador da Alemanha, traçou a linha da fronteira, estabelecendo os limites das Possessões Portuguesa e Alemã no Sudoeste de Africa ;

Considerando que em virtude de um Mandato conferido pelo Conselho da Sociedade das Nações em conformidade com o estabelecido no Artigo 22º do Tratado de Versailles, o Governo da União da Africa do Sul possui, subordinado aos termos do referido Mandato, direitos de soberania sobre o Territorio do Sudoeste de Africa (ao diante designado por o Territorio) anteriormente sob a soberania da Alemanha ;

Considerando que pelo Tratado de Paz e pela Lei intitulada « South West Africa Mandate Act, 1919 » (Lei Nº 49 de 1919 de União) o Governador Geral da União, como Governo da União, foi autorizado a efectivar o dito Mandato ;

¹ *British and Foreign State Papers*, Vol. 77, page 603.

And Whereas a dispute exists relative to the boundary between the Territory and Angola as described by Article 1 of the said Treaty of 30th December, 1886, and in particular as to the identity of the waterfalls of the Kunene River mentioned in that Article, which dispute it is desirable to settle ;

And Whereas for this purpose THE GOVERNMENT OF THE UNION OF SOUTH AFRICA has appointed as its Plenipotentiaries :

(1) The Honourable Jacob DE VILLIERS, Judge of Appeal of the Supreme Court of South Africa, Chairman,

(2) Gysbert Reitz HOFMEYR, Esquire, C.M.G., Ex-Administrator of South West Africa,

(3) Reenen Jacob VAN REENEN, Esquire, B.A., C.E., A.M..Am. Soci.C.E., A.M.I.C.E.

and THE GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF PORTUGAL has appointed as its Plenipotentiaries :

(1) Dr. Augusto DE VASCONCELLOS, President of the Delegation, Senator, Minister Plenipotentiary, Ex-Prime Minister, Ex-Minister for Foreign Affairs, Chief of the Portuguese Department for the League of Nations,

(2) Vice Admiral Ernesto DE VASCONCELLOS, Director General of the Ministry for the Colonies, Ex-Director of Diplomatic, Geographical and Marine Services in the Ministry of the Colonies, Professor of the Lisbon Colonial School, Permanent Secretary of the Geographical Society of Lisbon,

(3) Colonel Carlos ROMA MACHADO, Military Engineer, Director of the Geographical Society of Lisbon, Ex-Director of Railways and Public Works in the Colonies.

Now therefore under and by virtue of the authority committed to them the said Plenipotentiaries on behalf of their respective Governments, after due negotiation, agree as follows :

(1) The Waterfalls of the Kunene River referred to in Article 1 of the Treaty between the Government of His Majesty the German Emperor and the Government of His Majesty the King of Portugal entered into at Lisbon and dated 30th December, 1886, are declared and agreed to be the

Considerando que existe um desacordo com respeito á linha da fronteira entre a Provincia de Angola e o Territorio, descrita no artigo 1º do dito Tratado de 30 de Dezembro de 1886, e especialmente com respeito á identificação das cataratas do Rio Cunene mencionadas naquele artigo, desacordo que e conveniente resolver ;

Considerando que com este objectivo o GOVERNO DA REPUBLICA PORTUGUÊSA nomeou como sens plenipotenciarios :

(1) Dr. Augusto DE VASCONCELLOS, Presidente da Delegação, Senador, Ministro Plenipotenciario, Ex-Presidente do Ministerio, Ex-Ministro dos Negocios Estrangeiros, Chefe da Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações,

(2) Vice Almirante Ernesto DE VASCONCELLOS, Director Geral do Ministerio das Colonias, Ex-Director dos Servicos Diplomaticos, Geograficos e de Marinha do Ministerio das Colonias, Professor da Escola Colonial de Lisboa, Secretario Perpetuo da Sociedade de Geografia de Lisboa,

(3) Coronel Carlos ROMA MACHADO, Engenheiro Militar, Director da Sociedade de Geografia de Lisboa, Ex-Director de Caminhos de ferro e Obras Publicas nas Colonias,

e o GOVERNO DA UNIÃO DA AFRICA DO SUL nomeou como seus plenipotenciarios :

(1) Honourable Jacob DE VILLIERS, Juiz de Apelação do Supremo Tribunal de Justiça da União da Africa do Sul, Presidente,

(2) Gysbert Reitz HOFMEYR, C.M.G. Ex-Administrator do Territorio do Sudoeste de Africa,

(3) Reenen Jacob VAN REENEN, B.A., C.E., A.M..Am.Soc.C.E., A.M.I.C.E.

Os referidos plenipotenciarios em virtude dos poderes que lhes foram conferidos, em nome dos seus respectivos Governos, e após as devidas negociações, concordam no seguinte :

1º Que as Cataratas do Rio Cunene mencionadas no Artigo 1º do Tratado entre o Governo de Sua Magestade o Rei de Portugal e o Governo de Sua Magestade o Imperador da Alemanha, feito em Lisboa e datado de 30 de Dezembro de 1886, são as grandes cataratas indicadas, nos mapas

great falls marked on Portuguese maps as Rua Cana Falls and on German maps as Kambele Falls, and situate approximately 17 degrees 23 minutes South latitude.

(2) The boundary between the Territory and Angola is accordingly declared and agreed to be the middle line of the Kunene River, that is to say, the line drawn equidistant from both banks, from the mouth of the said river up to a point at the Rua Cana Falls, above the crest or lip where the said middle line crosses the parallel of latitude passing through the beacon placed on the left bank of the said river in July, 1920, by a joint Commission appointed by the British and Portuguese Governments. This beacon is placed on a large rock at the top of the cascade or rapid which leads to the vertical waterfall at the head of the main eastern gorge of the Rua Cana Falls.

The situation of the beacon is further determined by the following bearings which are given in grades :

Magnetic north	400.00 grades	
True north	21.11	»
Top quartz peak, about 2 kilometres distant.	104.44	»
Baobab tree near fall, about 80 metres from point of observation and abreast middle waterfall	146.50	»
Lip of middle waterfall.	173	»
Top of hill south-east of first bend of gorge, below the junction of eastern and western gorges	191	»
Prominent stone on sharp red peak west of gorge, below junction of eastern and western gorges	244	»
Top of upper rapid, about 45 metres from point of observation	266	»
Inscribed stone where Colonel Machado determined the latitude and longitude on the southern edge of the western gorge	268	»

portuguêses com o nome de Cataratas Rua Caná e nos mapas alemães com o de Cataratas Kambele, e situadas aproximadamente a 17 graus e 23 minutos de latitude Sul.

2. Que, nesta conformidade, a linha da fronteira entre a Província de Angola e o Territorio, é a linha de mediania do Rio Cunene, isto é, a linha traçada a igual distancia de ambas as margens, desde a embocadura do referido rio até um ponto das Cataratas Rua Caná, em cima da crista ou bordo onde a referida linha de mediania se cruza com o paralelo de latitude, que passa pelo marco colocado na margem esquerda do referido rio, em Julho de 1920, por uma Comissão mixta nomeada pelos Governos Português e Britânico. Este marco está colocado numa grande rocha situada no topo da cascata ou rapido que se dirige para a catarata vertical no inicio da principal garganta oriental das Cataratas Rua Caná.

A posição do marco está também determinada pelos seguintes azimuths expressos em grados :

Norte magnetico	400,00 grados	
Norte verdadeiro.	21,11	»
Vertico do pico de quartzo, aproximadamente a 2 kilometros de distancia	104,44	»
Arvore de Baobab perto da catarata, a cerca de 80 metros de distancia do ponto de observação a frente da catarata central.	146,50	»
Bordo da catarata central	173	»
Cume do monte ao Sueste da primeira curva da garganta, abaixo da junção das gargantas de leste e oeste	191	»
Pedra proeminente no pico vermelho a oeste da garganta, abaixo da junção das gargantas de leste e oeste	244	»
Topo do rapido superior, a cerca de 45 metros do ponto de observação	266	»
Pedra com inscripção onde o Coronel Machado determinou a latitude e longitude no extremo sul da garganta occidental	268	»

Portuguese fort close to the
most western waterfall . 305 grades
Approximate direction of
rapids above delta above
falls 374 »

Forte português perto da
catarata mais a oeste . . 305 Grados
Direção aproximada dos ra-
pidos acima do delta que
fica acima das cataratas 374 »

(3) From the point at the Rua Cana Falls, described in Article two above, the boundary follows the parallel of latitude passing through the said beacon to a point where it cuts the middle line of the Okavango (Cubango) River and thence as described in Article 1 of the Treaty of Lisbon of 30th December, 1886.

3. Do ponto nas Cataratas Rua Caná, descrito no precedente artigo segundo, a linha da fronteira segue o paralelo de latitude que passa pelo referido marco até um ponto em que corta a linha de mediana do rio Cubango (Okavango) e daí por deante como está descrito no artigo 1º do Tratado de Lisboa de 30 de Dezembro de 1886.

(4) The boundary between the Territory and Angola shall in the first favourable season be demarcated by a joint Commission to be appointed by the two Governments concerned. When this boundary follows a parallel of latitude or other straight line, the demarcation shall be made without any extensive deviation from that parallel or line. In demarcating the boundary line from the Kunene to the Okavango (Cubango) River, the latitude of boundary marks shall be corrected by means of astronomical observations at distances of not more than fifty kilometres apart. Except where a river forms the boundary, permanent beacons shall be erected along the said boundary line at distances not exceeding 10 kilometres apart and sufficient intermediate beacons, which need not be so durable, shall be erected alongside the roads, ways, rivers, streams and watercourses known as oshanas or mololas. The whole of the boundary line shall be cleared and kept free of bush and trees. The demarcation, clearing and maintenance of the boundary line and the maintenance of the beacons shall be a joint charge against the Government of the Union of South Africa and the Government of the Republic of Portugal, and the demarcation and clearing shall be effected with all convenient speed.

4. A linha da fronteira entre a Provincia de Angola e o Territorio será demarcada na primeira estação favoravel por uma Comissão mixta, nomeada pelos dois Governos interessados Quando esta linha da fronteira siga um paralelo de latitude ou outra linha recta, sera feita a demarcação sem nenhum desvio importante do referido paralelo ou linha Na demarcação da linha da fronteira desde o rio Cunene até ao rio Cubango (Okavango), a latitude dos marcos da fronteira será corrigida por meio de observações astronomicas, feitas a distancias não superiores a cinquenta kilometros uma da outra Salvo nos pontos onde um rio constitua a linha da fronteira, serão construidos marcos permanentes ao longo de toda a referida linha de fronteira a distancias não superiores a 10 kilometros uns dos outros e um numero suficiente de marcos intermediarios, que poderão ser de natureza menos duradoura, será construido junto das estradas, caminhos, rios, ribeiras e cursos de agua denominados mololas ou ochanas Toda a linha de fronteira será limpa e conservada livre de mato e de arvores. As despezas com a demarcação, limpeza e conservação de linha da fronteira e com a conservação dos marcos, constituirá um encargo comum ao Governo da Republica Portuguesa e ao Governo da União da Africa do Sul, devendo os trabalhos de demarcação e de limpeza ser efectuados com a conveniente rapidez.

(5) The Neutral Zone agreed upon by the German and Portuguese Governments and recognised by the Union and Portuguese Governments shall be maintained and treated as such for all the purposes for which it was created until demarcation

5º A zona neutra em que tinham concordado os Governos Português e Alemão, reconhecida pelos Governos Português e da União, será mantida e como tal tratada para todos os fins para que foi creada, até que a demarcação da fronteira em que

of the boundary between the Kunene and the Okavango (Cubango) rivers now agreed upon is completed.

(6) Save as provided in Article seven below, where the middle line of the river, that is to say, the line lying equidistant from both banks, cuts an island situate in the river, such middle line shall constitute the boundary between the Territory and Angola.

(7) Wherever in demarcating the boundary as laid down in this Agreement it may be expedient to deviate from the line described, the Commissioners of the frontier shall arrange equitable compensation between the parties.

(8) This agreement shall take effect as from the date of the execution thereof by the Plenipotentiaries.

Thus done and signed at the City of Cape Town on the twenty-second day of June, 1926.

Jacob DE VILLIERS, Chairman.
Gys. R. HOFMEYR.
R. J. VAN REENEN.
Augusto DE VASCONCELLOS.
Ernesto DE VASCONCELLOS.
Carlos Roma MACHADO.

ora se concordou esteja terminada entre os rios Cunene e Cubango (Okavango).

6º Salvo o disposto no Artigo setimo seguinte, sempre que a linha de mediania do rio, isto é, a linha traçada a igual distancia de ambas as margens, atravesse uma ilha situada no rio, essa linha de mediania constituirá a linha da fronteira entre a Provincia de Angola e o Territorio.

7º Se ao demarcar a linha da fronteira nas condições deste Acordo, fôr conveniente desviar da linha descrita, os Commissarios da fronteira combinarão entre as partes compensação equitativa.

8º Este acordo começará a produzir os seus efeitos a contar da data da sua assinatura pelos plenipotenciarios.

Feito e assinado na Cidade do Cabo em vinte e dous de Junho de 1926.

Augusto DE VASCONCELLOS.
Ernesto DE VASCONCELLOS.
Carlos Roma MACHADO.
Jacob DE VILLIERS.
Gys. R. HOFMEYR.
R. J. VAN REENEN.

¹ TRADUCTION. — TRANSLATION.

N^o 1642. — ACCORD ENTRE LE GOUVERNEMENT DE L'UNION SUD-
AFRICAIN ET LE GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE
PORTUGAISE CONCERNANT LA FRONTIÈRE ENTRE LE
TERRITOIRE SOUS MANDAT DU SUD-OUEST AFRICAIN ET
L'ANGOLA. SIGNÉ AU CAP, LE 22 JUIN 1926.

Considérant que l'article 1 du Traité signé à Lisbonne, le 30 décembre 1886, entre le Gouvernement de sa Majesté l'Empereur d'Allemagne et le Gouvernement de Sa Majesté le Roi de Portugal, indiquait le tracé de la ligne frontière délimitant les possessions allemandes et portugaises dans le Sud-Ouest Africain ;

Considérant qu'en vertu d'un mandat à lui conféré par le Conseil de la Société des Nations, conformément à l'article 22 du Traité de Versailles, le Gouvernement de l'Union Sud-Africaine, sous réserve des termes dudit mandat, possède la souveraineté sur le territoire du Sud-Ouest Africain (appelé ci-après « le Territoire ») placé antérieurement sous la souveraineté de l'Allemagne ;

Considérant que, par le Traité de Paix et le « South-West Africa Mandate Act, 1919 » (Loi de l'Union N^o 49 de 1919), le Gouverneur général de l'Union, constituant le Gouvernement de l'Union a été autorisé à donner effet audit mandat ;

Considérant qu'un litige existe au sujet de la ligne frontière entre le Territoire et l'Angola telle qu'elle a été décrite à l'article 1 dudit Traité du 30 décembre 1886, et en particulier en ce qui concerne l'identification des chutes de la rivière Kunene mentionnées audit article, litige qu'il y a lieu de trancher ;

Considérant qu'à cet effet, le GOUVERNEMENT DE L'UNION SUD-AFRICAINE a nommé comme plénipotentiaires :

1. L'Honorable Jacob DE VILLIERS, Juge en appel à la Cour Suprême de l'Afrique du Sud, Président ;
2. Gysbert Reitz HOFMEYR, Esquire. C. M. G., ancien Administrateur du Sud-Ouest Africain ;
3. Reenen Jacob VAN REENEN, Esquire, B.A., C.E., A.M. Am. Soc. C.E., A.M.I.C.E.,

et que le GOUVERNEMENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE a nommé comme plénipotentiaires :

1. Le Dr Augusto DE VASCONCELLOS, président de la délégation, sénateur, ministre plénipotentiaire, ancien président du Conseil, ancien ministre des Affaires étrangères, chef du Service portugais de la Société des Nations ;
2. Le Vice-Amiral Ernesto DE VASCONCELLOS, directeur général au Ministère des Colonies, ancien directeur des Services diplomatique, géographique et maritime au Ministère des Colonies, professeur à l'École coloniale de Lisbonne, secrétaire permanent de la Société de géographie de Lisbonne ;

¹ Traduit par le Secrétariat de la Société des Nations.

¹ Translated by the Secretariat of the League of Nations.